

O COLETIVO “ADVOGADOS ATIVISTAS”: A IDENTIDADE PROFISSIONAL, A GERAÇÃO Y E O PODER PÚBLICO NO CENTRO DE SÃO PAULO NA DISPUTA PELOS DIREITOS DE 3ª GERAÇÃO*

Marcelo Costa Ferreira¹

THE “ACTIVIST LAWYERS” GROUP: PROFESSIONAL IDENTITY, GENERATION Y, STATE POWER WITH THIRD GENERATION RIGHTS IN DOWNTOWN SÃO PAULO COUNTY

RESUMO: O objetivo deste artigo consiste em pesquisar, num estudo de caso o coletivo “Advogados Ativistas” nos anos de 2014, 2015 e no primeiro semestre de 2016. O objetivo é analisar a identidade profissional enquanto advogados na atuação no município de São Paulo junto as manifestações contra a Copa do Mundo no Brasil, a interação com os coletivos “Organismo Parque Augusta” e “Ocupação Casa Amarela” em prol, respectivamente, da criação de um parque e da manutenção de um ateliê cultural num casarão pertencente ao Governo Federal. As fontes de dados são as redes sociais, a internet e a observação participante com combinação de técnicas qualitativas e documentais. A principal conclusão reside na identidade mista enquanto advogados, por terem ao mesmo tempo aspectos da Advocacia Tradicional e da Advocacia de causa de ultra vanguarda - em termos de defesa de direitos difusos e coletivos. Há também uma contraposição muito clara entre a cultura “Pós Materialista” – horizontalidade, informalidade, uso intensivo de internet e redes sociais; dos ativistas em relação a cultura “Materialista” – favorável a hierarquia, religião e família. Por outro lado, o Estado Paulista tem uma identidade cultura de caráter coletivo, enquanto os ativistas têm identidades muito individuais na qual a comunicação em rede por celular faz parte da sua identidade pessoal.

Palavras-chave: Advocacia de causa. Advocacia Popular. Acesso a Justiça. Sociologia juridical. Antropologia jurídica.

ABSTRACT: This article studies the issue of access to justice in Brazil through a case study about the collective “Activist Lawyers” in 2014, 2015 and the first half of 2016. The objective is to analyze professional identity as lawyers in the municipality. of São Paulo together with the demonstrations against the World Cup in Brazil, the interaction with the collectives “Parque Augusta” and “Ocupação Casa Amarela” in favor, respectively, of the creation of a park and the maintenance of a cultural studio in a big house to the Federal Government. Data sources are social networks, the internet and participant observation with a combination of qualitative and documentary techniques. The main conclusions are the mixed identity as advocates because they have characteristics of both Traditional Advocacy and Advocacy of ultra vanguard cause in terms of defending collective and diffuse rights, also manifesting a very clear contrast between Post Materialist - horizontality culture. , informality, intensive use of the internet and social networks; of activists regarding materialistic culture - favorable to hierarchy, religion and family; In addition, the Paulista State has a collective cultural identity, while activists have very individual identities in which cellular network communication is part of their personal identity.

Keywords: Advocacy. Popular Advocacy. Access to Justice. Legal Sociology. Legal Anthropology.

* Esta pesquisa foi feita inicialmente na Unifesp/Campus Guarulhos entre 2014 a 2016, paralisada em 27/02/2017 e reiniciada na UniRio em 18/04/2019, a partir de uma sugestão do docente Luis Eduardo Figueira em 2013 para um eventual Estágio de Pós Doutorado sobre o tema “Advocacia Popular” na FND/UFRJ. Iniciou se um trabalho de campo no calor dos acontecimentos da copa do mundo de 2014, o estágio citado acabou não sendo feito com o mencionado tema. Todavia, o mérito da escolha do tema e alguns debates preliminares sobre o objeto foram muito úteis, razões pelas quais agradeço ao professor Figueira pelo impulso inicial. Da mesma forma, agradeço aos membros que estavam na época no coletivo Advogados Ativistas, assim como militantes do “Organismo Parque Augusta”; “Ocupação Casa Amarela” e diversas fontes na DPE/SP; MPE/SP; DPU/SP; Governo do Estado de São Paulo e Prefeitura de São Paulo assim como depoimentos na praça Roosevelt no centro de São Paulo. Também destaco que vários destes temas foram discutidos no curso “Política, Sociedade e Direito” na graduação em Ciências Sociais da Unifesp, e agradeço a todos os discentes que nele participaram pelos debates. Os pareceristas anônimos da RBSD incrementaram muito a qualidade do texto com seus comentários, os quais sou grato. Enfim, a todos eles devem ser compartilhados os méritos deste estudo, e a este autor devem ser imputadas todas as culpas por eventuais erros ou limitações deste trabalho. Esta pesquisa é de autoria exclusiva do autor, e não representa em nenhuma hipótese a opinião institucional dos integrantes do coletivo Advogado Ativistas, cujos participantes à época da pesquisa não fazem mais em 2020 parte do respectivo coletivo; da UniRio; Unifesp; OAB/SP e OAB/RJ e de qualquer outra instituição de Direito Público em níveis federal, estaduais e municipais em São Paulo e no Rio de Janeiro acerca os fatos aqui investigados pela perspectiva interdisciplinar das Ciências Sociais e Direito.

¹ Professor da UniRio/Departamento de Ciências Sociais. Doutor em Ciência Política pela PUC/SP (2005); Bacharel em Ciências Sociais pela UFRJ (1993), e em Direito pela PUC/SP (2014). Já lecionou no Departamento de Ciências Sociais da Unifesp/Campus Guarulhos (2006-2019), e no Departamento de Ciência Política da UFRJ (2000-2003).



1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é analisar a questão da identidade profissional dos integrantes do coletivo “Advogados Ativistas” nos anos de 2014 a 2016 no Município de São Paulo em três casos: 1) protestos contra a Copa do Mundo de 2014; 2) "Organismo Parque Augusta" e a 3) "Ocupação Casa Amarela" - e a suas interações com as instituições jurídicas de direito Público no Estado e Município de São Paulo.

A gênese do coletivo Advogados Ativistas ocorreu nas Jornadas de Junho de 2013. Ele era composto por um grupo de jovens Advogados entre 23 a 30 anos de idade, com diversas origens sociais e universitárias desde o trabalho de campo de Setembro de 2013 até Maio de 2016. Quase todos são sócios em escritórios com perfil de atendimento à clientela individual, existe uma maioria masculina e são quase todos nascidos no Estado de São Paulo.

De uma forma geral, apresentam posicionamento político de Esquerda, mas sem qualquer relação político partidária, e têm uma interação em rede entre si e com os ativistas tanto pessoalmente quanto via redes sociais ou por sistemas de trocas de mensagens via celular. Nesse contexto, o depoimento abaixo sobre a origem do coletivo ressalta muito bem como a comunicação baseada nas novas tecnologias de comunicação não são somente como uma forma de comunicação, mais também como parte da identidade do grupo social, ou seja: enquanto nas gerações anteriores a geração Y, nascidos antes de 1980, um telefone fixo é apenas um meio de comunicação; para os nascidos a partir de 1990 o celular "Smartphone" e o perfil no Facebook² são prolongamentos do RG ou da Carteira de Identidade (MORAES *et al.*, 2014, p. 222):

Nós nos encontramos na rua noutro dia, se pedia nessa oportunidade pela democratização da mídia, e ali figuravam outros atores de grande importância para o meu acúmulo de vivências em termos sociais. Entre uma coisa e outra o Marco Civil foi aprovado e deixou um rastro de amizades construídas, elencar todos os que conversei on line debatendo cada virada de noite, parecia que eu era um SAC jurídico e várias pautas, todas juntas e misturadas.

² Na época de realização do trabalho de campo da pesquisa, 2013 a 2016, o uso do *Instagram* não era tão difundido como em 2020.

Posso dizer que no dia em que nasceu os advogados ativistas, o que confluíu para isso não foi apenas uma fanpage em rede social, mas foram pessoas que permaneceram mantendo os ideais em prol da coletividade enfrentando a lei quebrada pelo Estado.

O argumento aqui defendido é que a identidade profissional dos Advogados Ativistas é baseada em três pilares: 1) a identidade mista: características da Advocacia tradicional (BONELLI, 2013, p. 126-129), misturam se com uma advocacia de causa de ultravanguarda com defesa intransigente dos princípios da Constituição Federal de 1988 e da Tutela Coletiva; 2) a comunicação informal via redes sociais e aplicativos de telefone celular com a defesa de todos os valores e posturas da geração Y ; e 3) a apresentação de valores "Materialistas" ou "Pós Materialistas" (INGLEHART, 1987, 1999, 2012)³: os Advogados Ativistas – e seus assistidos: os coletivos "Organismo Parque Augusta" e "Ocupação Casa Amarela" - apresentam um agenda fortemente pautada por valores "Pós Materialistas" em confronto com os valores "Materialistas" professados pelo Estado de São Paulo nos seus poderes Executivo, Judiciário e Legislativo – incluindo o Ministério Público Estadual e a respectiva Polícia Militar.

O argumento acerca o coletivo "Advogados Ativistas" será analisado em três estudos de casos.

No primeiro, as manifestações contra a Copa do Mundo de 2014 no qual existe uma atuação no sentido de garantir o direito de manifestação num dos Estados da federação brasileira que não somente é conhecido pelo conservadorismo de sua respectiva cultura política como também pela expressiva violência da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

O segundo e os terceiros casos, analisados de forma conjunta, são o "Organismo Parque Augusta" e a "Ocupação Casa Amarela". O primeiro coletivo citado luta pela criação de um parque nas antigas instalações e área verde de 24.600m² remanescentes da demolição de uma escola de elite feminina católica *Des Oiseaux* e sua respectiva igreja na Rua Augusta, nº 344 no centro do município de São Paulo; enquanto o segundo é um

³ Em termos muito sintéticos, o argumento de Inglehart (1987, 1999, 2012) reside numa mudança de valores entre gerações: os "Materialistas" nascidos nas épocas das guerras mundiais teriam maior aderência à hierarquia, a família e a religiosidade; já os "Pós Materialistas" que nasceram depois da 2ª mundial teriam outros valores inversos: maior igualdade, mais individualismo e não religiosidade - e uma maior preocupação com questões de Ecologia, bem estar social e correlatos.

coletivo de artistas que ocupa uma do par de casas pertencentes até 2016 ao INSS na Avenida Consolação, nº 1075 – também no Centro de São Paulo. Ela já sediou uma creche para funcionários da Justiça Federal. Ambas as áreas são próximas a *Praça Roosevelt*, um dos locais principais das manifestações contra a Copa do Mundo em 2014 no centro de São Paulo.

Esta pesquisa foi feita com diversas técnicas de pesquisa empírica. Uma delas foi a utilização da observação participante em eventos na citada durante os protestos na Copa do Mundo em 2014, nas reuniões e atos do movimento em prol do Parque Augusta no município de São Paulo – focados nos coletivos "Organismo Parque Augusta", e na "Ocupação Casa Amarela"; conversas informais com membros dos Advogados Ativistas e com integrantes da comunidade judiciária paulista no Executivo e no Judiciário, e com integrantes dos movimentos sociais que tiveram atuação junto aos Advogados Ativistas. Foi feita também vasta pesquisa na rede social Facebook, na Mídia Ninja, além da consulta aos processos judiciais e Administrativos em que os Advogados Ativistas atuaram - e consultas em sítios na internet com notícias em que os Advogados Ativistas⁴ foram citados, além de diversos vídeos no Youtube – principalmente na parte referente as manifestações contra a Copa do Mundo de 2014 no Brasil.

Foi priorizada as estratégias informais, em contraposição as entrevistas formais, e foram feitas conferências de diversas fontes distintas tendo como parâmetros outras pesquisas que também analisaram grupos sociais permeados por disputas acirradas de espaço político, conforme a prática do pesquisador em estudos onde as disputas políticas são extremamente vigorosas.

Todas as entrevistas efetuadas foram tratadas de forma a manter o anonimato e impedir a identificação de qualquer membro que faça parte do universo pesquisado. Todas as citações de depoimentos são feitas de forma proposital a não reproduzir literalmente o estilo discursivo do(a) entrevistado(a) de forma a garantir o respectivo sigilo da fonte. Da mesma forma, os nomes dos advogados aqui citados são reduzidos a primeira inicial para a preservação da privacidade dos mesmos – dado que inclusive todo(a)s o(a)s integrantes

⁴ O atual sítio em 2020 na Internet *World Wide Web* dos Advogados Ativista não pertence mais ao coletivo "Advogados Ativistas".

do coletivo não pertencem mais a ele em 2018 depois da conclusão da pesquisa de campo que originou este trabalho (2014-2016).

Este artigo está dividido em seções: Revisão da Literatura, Os protestos na Copa do Mundo de 2014 e Os coletivos “Organismo Parque Augusta” e a “Ocupação Casa Amarela” para, na última seção, Conclusão, fazemos um resumo do argumento aqui apresentado.

2 REVISÃO DA LITERATURA

A questão da Identidade profissional do Coletivo “Advogados Ativistas” revela-se relevante como objeto de estudo das Ciências Sociais e Direito. É um tema muito pouco explorado na literatura relativa a identidade do Advogado de Causa com uso intenso de novas tecnologias de comunicação e redes sociais via Internet emergentes na década de 1990 – sempre com a ressalva que todo o Advogado Popular é de causa, mas nem todo o Advogado de causa é popular.

Existem pesquisas sobre Advocacia de causa dos movimentos sociais com menores indicadores socioeconômicos, a Advocacia Popular. Mas na perspectiva adotada neste estudo, nem toda a advocacia de causa é sinônimo de advocacia popular⁵: no caso dos “Advogados Ativistas”, a maior parte das pessoas integrantes dos grupos são de classe média. Esta percepção, por mais que faça uma demarcação com parte da literatura, também sugere que experiências de Advogados de causa foram percebidas no trabalho de campo desta pesquisa, em grande parte, aos advogados populares - por mais que existam muito mais diferenças do que semelhanças entre eles.

No caso da demarcação, a teoria do direito insurgente e sua articulação com a advocacia ora de causa ora popular tem uma aderência muito precária com a análise do Coletivo “Advogados Ativistas”. A “insurgência” é inerente ao contexto ou do Estado Novo (1930-1945) ou dos governos militares/civis/empresariais de 1964 a 1985, onde claramente houveram rupturas com a ordem constitucional vigente em 1889 e 1946.

Da mesma forma, o estudo de Ribas, Oliveira e Hamdan (2016) não têm análise sociológica acerca a identidade do advogado em nenhum momento, mesmo apontando

⁵ Ao contrário da advocacia de estilo profissional liberal clássico, onde apenas as esferas jurídicas e/ou administrativas são tratadas na relação advogado e cliente, na advocacia de causa ou popular a parte política é incorporada.

um cenário político jurídico no município no Rio de Janeiro igual ao de São Paulo, no qual a atuação do advogado de causa ou popular são fundamentais de direitos e garantias fundamentais. Logo, a teoria do direito insurgente – presente nas pesquisas de Ribas (2015, 2016, 2017) e Falbo e Ribas (2017) – atrelada à atuação dos advogados populares, apesar do excelente potencial teórico tem outra construção do objeto de pesquisa. O foco é na questão da construção do direito insurgente, enquanto no caso do coletivo "Advogados Ativistas", a luta é nas arenas políticas, jurídicas e midiáticas para que os direitos e garantias fundamentais na Constituição Federal de 1988 sejam cumpridos no Estado de São Paulo.

Situação distinta é a encontrada nos estudos a seguir apresentados, com robusta aderência a perspectiva metodológica desta pesquisa de análise da identidade profissional dos advogados de causa. Por exemplo, o estudo de Bonfigli e Schwartz (2020) que faz uma excelente descrição do GT Jurídico na ocupação na Câmara Municipal de Porto Alegre/RS, ou a pesquisa de De Almeida e Noronha (2017, p. 5), conforme a respectiva citação abaixo:

interessa-nos menos as denominações dos tipos de advocacia de causas e mais as características e dilemas gerais e específicos empiricamente verificados, que tendem a diferenciar essas modalidades de engajamento profissional de advogados entre si e as formas convencionais ou "tradicionais" de advocacia. Somente a partir dessas diferenciações verificadas "em ação" (tendo o ciclo de protestos de 2013 como referência), buscando suas motivações, suas trajetórias, suas relações com causas e clientes, suas práticas profissionais, suas percepções sobre o direito e a política, e nos limites das expressões de advocacia política presentes no contexto por nós analisado, é que poderemos avançar em um tipologia de trajetórias e práticas útil ao nosso objeto.

A pesquisa de Junqueira (2002) faz uma reflexão muito interessante sobre a identidade do advogado popular a partir de uma pesquisa quantitativa realizada em 1996 com advogados populares em São Paulo. Ela também realiza uma análise das diversas derivações dos conceitos de "advogado que também atua politicamente". O achado da pesquisa com maior aderência a esta pesquisa está em Junqueira (2002, p.220), quando a autora desenvolve uma argumentação de que se "os advogados populares" contribuem para a judicialização dos conflitos sociais, e como consequência também a politização desses grupos, eles também fomentam uma "Estadofobia", uma impressão de

desconfiança dos movimentos sociais pela ideologia de que todas as instituições judiciais estão capturadas pelas classes dominantes.

Por outro lado, a desconfiança das classes populares pelo Estado se apresenta de uma forma diferente na pesquisa de Mandach (2001). A autora afirma que o rol de direitos humanos registrado na Carta Magna de 1988 foi uma criação da elite, e não produto da luta política. Isso provoca uma constante agressão a diversos direitos humanos ora sociais, ora individuais (MANDACH, p. 84-85). Logo, numa perspectiva parecida com o do estudo de De Almeida e Noronha (2017, p. 5), emerge o Advogado Popular dos movimentos pela terra. Segundo os dois trechos citados no estudo de Mandach (2001, p. 80-85):

[...]Ao mesmo tempo que o advogado popular transita nestes dois mundos, não faz parte deles. Em geral oriundos da classe média urbana, os advogados não foram socializados no meio rural [...] Por outro lado, mesmo que ele compartilhe um lugar social comum com os agentes do sistema judiciário, o advogado popular no contexto rural esforça-se em distanciar-se destes, tendo outro estilo de vida, frequentando um meio cultural diferente[...]

[...] E finalmente, o que também pode ser visto como um empecilho é o lugar social do advogado popular. Ele pouco se identifica com seu mundo profissional, nem se encaixa na realidade de seus clientes[...]

A identidade do Advogado de causa é também discutida nas pesquisas de Campilongo (2009) e Junqueira (2001) através do emparelhamento de dicotomias entre os serviços tradicionais versus alternativos – no caso da primeira pesquisa citada. Ou seja, no Município de São Bernardo no Estado de São Paulo foi investigado o escritório de prestação de serviços jurídicos da Seccional da OAB em São Paulo em contraposição aos serviços jurídicos prestados no âmbito do Sindicato dos Metalúrgicos do ABCD.

De acordo com Campilongo (2009, p. 28), as características da advocacia tradicional pressupõem um viés individualista, paternalista e assistencialista em oposição aos “serviços legais inovadores”; que contém uma interação de coordenação, reivindicação e participação que seria o oposto da postura da advocacia tradicional. Logo, o modelo caracterizado como serviço jurídico alternativo por Campilongo (2009) seria mais ou menos equivalente ao da pesquisa de Junqueira (2001) do Tipo ideal Moderno – exemplificado pelo caso do Instituto de Apoio Jurídico Popular no Brasil (AJUP); enquanto o *Center for Public Representantion* (CPR) nos Estados Unidos da América representa o Tipo Pós-moderno.

Ou seja, na pesquisa de Junqueira (2001, p. 163), o primeiro caso teria como matriz organizacional o campesinato; como demanda social a reforma agrária e questões trabalhista; como filiação discursiva o Marxismo e a orientação política seria a democracia representativa. Por outro lado, o CPR teria como matriz organizacional os pobres; ou velhos, crianças, mulheres, delinquentes e doentes mentais; como demanda social uma maior participação no Legislativo e na tutela de direitos específicos como identidade e serviços básicos; como filiação discursiva o *“critical legal studies (principalmente feminist jurisprudence)* nas palavras da autora citada. Por fim, a orientação política seria o empoderamento via casos individuais de grupos subrepresentados.

3 PROTESTOS CONTRA A COPA DO MUNDO DE 2014

O que é o coletivo "Advogados Ativistas"?

De acordo com a definição feitas pelos próprios na documentação do processo judicial do tipo Mandado de Segurança nº 0018010-10.2014.8.26.0000 em 2014⁶ impetrado no TJ/SP em 2014:

Os impetrantes fazem parte de um grupo denominado Advogados Ativistas; atuante na cidade de São Paulo, que tem entre seus principais objetivos zelar pelo direito irrestrito de defesa, de reunião e, principalmente, da liberdade de expressão dos cidadãos. Este grupo foi formado em Junho de 2013 em virtude da constante transgressão de tais direitos por parte da força policial em relação aos manifestantes que tomaram as ruas. Portanto, acompanhar as manifestações de rua é uma das principais atividades dos impetrantes, com o fim específico de tentar coibir e auxiliar no aplacamento das ilegalidades eventualmente cometidas pela atuação policial.

A atuação dos Advogados Ativistas nas passeatas e atos contra a Copa do mundo, no caso do Parque Augusta e da Ocupação Casa Amarela reside principalmente no consultivo⁷ jurídico com alguma atuação contenciosa⁸. No segundo caso, alguns casos de

⁶ Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/Institucional/CanaisComunicacao/Noticias/Noticia.aspx?Id=22027>. Acesso em: 27 maio 2016.

⁷ Consultivo jurídico é o termo usado para denominar as práticas dos advogados que prestam conselhos ou pareceres sobre aspectos de leis ou Jurisprudência, conhecido como consultoria jurídica apenas, sem envolvimento em ações judiciais litigiosos.

⁸ Contencioso jurídico é o termo usado para as ações judiciais litigiosas no âmbito do Judiciário, ou também o contencioso administrativo no âmbito interno da Administração Pública.

contencioso tiveram a atuação deles em caso de prisão⁹ de algum manifestante enquanto consultas jurídicas foram feitas em reuniões presenciais ou via Facebook ou Whatsapp de forma intensa em ambos os casos.

As principais causas do grupo Advogados Ativistas são a defesa da liberdade de expressão[sic], do livre-exercício dos seus direitos e da construção democrática. As manifestações começaram com transporte público, mas não é só isso que precisa de mudanças. Assim, nesse propósito de se manifestar, pretendemos deixar o nosso trabalho em prol dos manifestantes”, explica [Advogado L.], advogado que integra o grupo. “E também lutamos para assegurar o direito de defesa das pessoas”, acrescenta [Advogado G.], também membro do Advogados Ativistas¹⁰.

No contexto das manifestações contra a Copa do Mundo no Brasil de 2014 os Advogados Ativistas atuam numa interação com os seguintes atores: 1) um grande quantitativo de coletivos ativistas de diversas temáticas cujo ponto de encontro seria na **Praça Roosevelt** em São Paulo; 2) Gênero: Governo de São Paulo, espécie: Polícias Militar e Civil de São Paulo; 3) Judiciário, primeira e segunda instâncias no Tribunal de Justiça de São Paulo além do 4) Ministério Público e 5) da Defensoria Pública estadual de São Paulo.

A quase totalidade da interação presencial, face a face, entre o Estado, os Advogados Ativistas e os coletivos sociais ocorreram no Centro do município de São Paulo, que é o palco geográfico da atuação dos coletivos, sendo alvo de conflitos de diversas naturezas – e no mundo virtual, os aplicativos ou softwares de rede social *Facebook* ou de comunicação via mensagens escritas por celular *Whatsapp*. Na área compreendida pela citada Praça, nas laterais das Rua Augusta e da Consolação reside o ponto de encontro de diversos coletivos, como " "Movimento Parque Augusta", "Organismo Parque Augusta", "luta pelo Parque Augusta", "Buraco da Minhoca", "Ocupação Casa Amarela", "Mídia Livre", "Rede Novos Parques", "Direito à cidade", "Proteção animal" ; coletivos LGBT, outros de arte e cultura, de skatistas¹¹ assim como foi o local de reunião principal das manifestações contra a Copa do Mundo como também das assembleias do coletivo

⁹ Nessas situações, o manifestante é preso pela polícia por qualquer motivo à critério do Policial.

¹⁰ Disponível em: <http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/67557/abuso+da+policia+nas+manifestacoes+brfez+surgir+o+grupo+advogados+ativistas.shtml>

¹¹ Entre 2014-2016 era muito comum que nos finais de semanas levas de Skatistas de diversos bairros das periferias de São Paulo para praticarem esse esporte na Praça Roosevelt.

"Organismo Parque Augusta" – e nas proximidades, num quarteirão do próprio Parque Augusta situa se a "Ocupação Casa Amarela".

Uma característica do coletivo que os aproxima da Advocacia tradicional é que eles escolhem as causas que irão atuar como advogados. Esse aspecto os diferencia da advocacia popular no sentido de que o Advogado individual e o movimento social não fazem parte de uma mesma interação, mas sim de dois grupos diferentes. De acordo com a página da internet¹² que existia sobre o Coletivo "Advogados Ativistas" em 19 de Abril de 2014, as causas apoiadas eram o Parque Augusta; o resgate dos Beagles no Instituto Royal; o Marco Civil da Internet; o OCUPE; o Ocupa Alckimim; o Ocupa Alesp e o Buraco da Minhoca. Em 2016 o coletivo também apóia as ocupações de escolas em São Paulo em 2016 mas não mais patrocinava a causa da Ocupação Casa Amarela.

Conforme os seguintes trechos das reportagens:

Reportagem 1

As manifestações de rua são encaradas desde seu início como caso de polícia, em que a todos os parâmetros são determinados por uma instituição despreparada para a mediação de conflitos, militarizada e comprovadamente assassina. Basta ver os números de mortos pela polícia no ano de 2015 e os métodos empregados nas manifestações ao longo do tempo, o que inclusive desencadeou o grande levante de 2013. Portanto, colocar o poder completo nas mãos da PM é um suicídio democrático, e a sua decorrência lógica é a repressão estatal acompanhada de inúmeros crimes, desde o impedimento do exercício do legítimo direito de manifestação, passando por provas forjadas, espancamentos e até tortura física e psicológica com os detidos, enfim, uma atuação em completo descompasso com o que deveria ser um ato de rua¹³.

Reportagem 2

Protocolado na 14ª Vara da Fazenda Pública, o mandado de segurança foi datilografado e apresentado em papel envelhecido. A estética é uma alusão ao tempo em que o País vivia sob uma ditadura militar, segundo [o(a) advogado(a) B]. Ele diz que o objetivo foi provocar reflexão¹⁴.

— Não estamos “lançando tendência”. Pedir democracia é uma coisa antiga. Ter uma resposta arbitrária do Estado é muito antigo. Só que há uma diferença nos tempos de hoje: temos uma Constituição cidadã.¹⁵

¹² Em 2020, a respectiva página na WWW não pertence mais ao atual coletivo de "Advogados Ativistas"

¹³ Disponível em: <http://www.hypeness.com.br/2016/01/defendemos-o-direito-de-manifestacao-constantemente-impedido-e-coibido-explica-membro-do-coletivo-advogados-ativistas/>. Acesso em: 04 jun. 2016.

¹⁴ Disponível em: <https://www.facebook.com/AdvogadosAtivistas/photos/a.497841050285794/602889463114285/>

¹⁵ Disponível em: <http://noticias.r7.com/sao-paulo/advogados-acionam-justica-para-pedir-fim-de-prisoas-sem-justificativa-em-protesto-contra-a-copa-13032014>. Acesso em: 04 jun. 2016.

Sendo o Centro de São Paulo o local onde diversos coletivos, que organizam se de uma forma muito diferente dos movimentos sociais, consideram como seu espaço de atuação, e comum os choques entre eles e as diversas modalidades do Estado nos níveis Federal, Estadual e Municipal com eles – como foram os casos das passeatas de Junho de 2013 e dos protestos contra a Copa em 2014. Por exemplo, neste ano de 2015 alguns moradores da *Praça Roosevelt* reclamam da poluição sonora no local, que tornou palco de diversas manifestações artísticas de dia e de noite – além de ter-se tornado um dos únicos locais da prática de Skate no Município de São Paulo. Confrontos desse tipo acabam tendo a presença da Guarda Civil Metropolitana ou da Polícia Militar do Estado de São Paulo para reprimir os movimentos artísticos.

A realização do Campeonato Mundial de Futebol em Junho de 2014 provocou um surto de protestos contra a organização do citado evento. Dada a enorme assimetria de força política entre os coletivos anti copa do mundo 2014 e o Estado, ou seja, o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e Polícia Militar do Estado de São Paulo com um expressivo e excessivo aparato de repressão policial aos eventos patrocinados contra a Copa.

Existe um consenso entre todos os citados coletivos no questionamento à atuação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e da Secretaria de Segurança Pública. A questão principal é a dificuldade em se fazer uma passeata, ou um ato público de grande porte, sem ter nenhum tipo de confronto com a força policial.

Não existe a relação individual entre os advogados e os ativistas a não ser nos poucos casos em que houve atuação jurídica contenciosa no contexto de defender manifestantes presos. No contexto específico dos protestos contra a Copa, A Polícia Militar e a Política Civil paulistas eram os únicos órgãos do Estado que se fazem mais presentes nas manifestações com alguma atuação individual ocasional de um ou outro Defensor da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

De um lado, as cúpulas do Executivo, Judiciário e Legislativo Paulistas foram socializadas sem a existência de Internet, Redes Sociais e costumam serem caracterizadas como instituições muito verticalizadas e horizontalizadas.

Do outro, jovens cujo manuseio de Internet e suas diversas formas de comunicação: Facebook, Whatsapp, Messenger e email. Entre eles, os coletivos são organizados de forma “grupala e horizontalizada”, com amplo uso de assembleias e comunicação em grupos seja no Whatsapp ou no Facebook. E a forma de socialização dos Advogados Ativistas é idêntica aos dos jovens que atuam nos citados coletivos, com uma diferença de que ao contrário de outros advogados na mesma faixa etária, eles assume explicitamente a identidade da geração Y, conforme a publicação a seguir citada do Facebook:

Por isso, para parte da geração Y, a geração Y engajada, inconformada com os pequenos progressos advindos das gerações anteriores, tentam acelerar de qualquer maneira as suas ambições para transformar o futuro coletivo. Essa geração vive a angústia da pós-utopia, e assim sai do padrão de interiorização intelectual para botar em prática a sua manifestação no mundo real, seja atacando simbolicamente os símbolos da manutenção do sistema, ou alterando completamente o seu mercado de trabalho para realizar aquilo que ela acredita.

A situação ocorrida em 01/07/2015, quando dois Advogados Ativistas foram presos pela PM/SP é emblemática da interação do Estado com aos coletivos. É o tipo de confronto que configura um “tipo ideal”, no qual um ato em prol da libertação de Fábio Hideki em que sete batalhões da Polícia Militar de São Paulo.

O ato no dia 01/07/2014 se deu em torno da prisão por parte da Polícia Civil de São Paulo contra o militante e funcionário da Universidade de São Paulo Fábio Hideki, cuja prisão preventiva deu-se com acusação de porte de explosivos durante as manifestações. Logo, nesse contexto o coletivo "Advogados Ativistas" é um coletivo como outro qualquer entre a gigantesca federação de coletivos que orbitam pela Praça Roosevelt. Não se trata somente de uma polarização entre as forças policiais militares versus uma população civil, pacífica e desarmada, mas um confronto de culturas, mas sim uma polarização entre os valores "Materialistas" do Estado de São Paulo, no caso a PM/SP versus os "Pós Materialistas" nos termos definidos nos estudos de Inglehart (1999).

Um resumo muito sintético do conceito de cultura com valores Materialista está expresso na citação abaixo (INGLEHART, 1999, p. 239, grifos nossos):

As descobertas das Pesquisas de Valores Mundiais (World Values Surveys) indicam que, na perspectiva global, uma ampla gama de orientações aparentemente diversas caminham juntas em padrões coerentes. Por exemplo, certas sociedades dão ênfase relativamente acentuada à religião - e as pessoas dessas sociedades também mostram altos níveis de orgulho nacional, preferem ter famílias

relativamente grandes e gostariam de ver mais respeito pela autoridade; além disso, os povos dessas sociedades tendem a ter uma classificação relativamente baixa em motivação para realizar objetivos e interesse político, opor-se ao divórcio [...].

Por exemplo, no caso do MPE/SP, o "Decálogo do Promotor de Justiça"¹⁶ escrito pelo Procurador de Justiça Cesar Camargo (COGAN, 2016), um típico exemplo de uma cultura "Materialista", no qual foi grifado por este autor o aspecto religioso: 1) Ama a Deus acima de tudo e vê no homem, mesmo desfigurado pelo crime, uma criatura à imagem e semelhança do Criador.

Já os coletivos que frequentam a Praça Roosevelt comungam dos valores "Pós Materialistas", no qual foi grifado por este autor na citação abaixo a apreciação dos direitos de 3ª geração da geração Y (INGLEHART, 1999, p. 237):

[...] As pessoas das sociedades que enfatizam os valores do bem-estar tendem a ter relativamente pouca fé de que os avanços científicos ajudarão, em vez de prejudicar, a humanidade, e tendem a duvidar que mais ênfase na tecnologia seja uma coisa boa. Por outro lado, as pessoas dessas sociedades têm níveis relativamente altos de apoio ao movimento ecológico [...].

A outra seria o engajamento total tanto do Coletivo dos Advogados Ativistas quanto dos "assistidos" "Ocupação Casa Amarela" e "Organismo Parque Augusta" na pauta de valores "Pós Materialistas", presentes na dinâmica na Praça Roosevelt "2ª ação Hub Livre/ Praça Roosevelt", realizada no Domingo, 07/06/2015 das 12:00 às 22:00, que teve a presença deste autor fazendo pesquisa de campo, e é um típico exemplo da cultura "Pós Materialistas", com novos grifos deste autor que ressaltam essas características:

O HUBLIVRE é um projeto que pretende contribuir para apropriações/ usos mais potentes do espaços público, colocando em debate a qualidade dos espaços oferecidos, afirmando a extrema importância destes territórios, buscando proporcionar a cocriação, mas sem maquiagem as tensões, os conflitos e as contradições: nutrindo-se delas como potência criativa para intervenções diretas no território. [...] Esta primeira etapa do projeto acontecerá na *Praça Roosevelt* no centro de São Paulo, área muito usada e muito disputada por diversas forças da sociedade, inclusive por integrantes da proposta #hublivre, que participam de diversos movimentos da cidade, como a luta pelo parque augusta, o buraco da

¹⁶ Agradeço a fonte, com trânsito entre as instituições "Materialistas" e "Pós Materialistas" citadas, que me sugeriu esse texto.

minhoca, casa amarela, mídia livre, rede novos parques, direito à cidade, proteção animal, etc.¹⁷

A tensão entre valores "Materialistas" e "Pós Materialistas" é muito ostensiva na observação participante desta pesquisa. Se nos estudos de Inglehart (2012, 1999, 1987) há uma mudança cultural de uma geração na Europa caracterizada pela escassez do pós guerra - o que provoca a primeira cultura citada; as gerações que nasceram após 1950 não partilharam da escassez e têm valores do segundo tipo cultural citado. No caso paulistano, existem grupos da mesma faixa etária dos 20 a 30 anos que compartilham ou não os valores "Pós Materialistas" - mas na Administração Pública dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário em São Paulo a cultura é totalmente "Materialistas"¹⁸.

Há um contraste radical no interior da Administração Pública Paulista entre o caráter laico dela, registrado na Constituição Federal, com a manifestação ostensiva de valores religiosos - majoritariamente católicos. Por outro lado, entre os ativistas que circulam pelo centro de São Paulo, percebe-se na rotina da pesquisa de campo realizada por este autor que não há oposição a valores religiosos, mas eles também não são valorizados pelos próprios ativistas, cuja agenda de debate é focada no direito à manifestação, meio ambiente, ecologia, pauta LGBT, marco civil. Normalmente, esses temas não fazem parte do debate político rotineiro e padrão nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas esferas federal e estadual.

Uma exceção seria, no caso específico do mandato do Prefeito paulistano entre 2012-2016, uma abertura um pouco maior e um diálogo mais fácil em comparação com a esfera estadual para temas caros aos direitos da terceira geração. Foram feitas as construções de ciclovias, e uma abertura maior para a agenda ambiental que pode não ser efetuada no grau desejado pelos ativistas, mais em proporção muito maior não somente

¹⁷ Disponível em: https://www.facebook.com/events/837770212959730/?active_tab=discussion. Acesso em: 02 jun. 2015.

¹⁸ Não existem, que sejam do conhecimento do autor, pesquisas por amostragem no município de São Paulo sobre a aderência ou não da cultura "Materialista" ou pós "Materialista", sendo que esta percepção pode ou não ser corroborada por futura pesquisa quantitativa com amostragem representativa da população do Município de São Paulo.

em relação às esferas estadual e federal, como também nos mandados anteriores da Prefeitura de São Paulo .

Já o Estado Paulista, e em menor grau em nível municipal, professa institucionalmente valores religiosos: por exemplo no Poderes Executivo¹⁹, Legislativo²⁰ e Judiciário²¹ - e até na Polícia Militar²² e no Ministério Público²³ - e apresenta uma cultura hierarquizada e muito vertical. A comunicação via rede social ou por mecanismo de mensagens por telefones celulares móveis não faz parte da cultura institucional do Estado, por mais que no círculo de relações pessoais sejam feitas utilizações dessas ferramentas.

Alesp

A Assembleia Legislativa recebeu nesta quinta-feira, 12/5[2016], a imagem de Nossa Senhora de Fátima, vinda de Portugal. O presidente Fernando Capez e o deputado Delegado Olim (PP) acompanharam a missa que foi celebrada pelo Padre Frei Alain Hevin, em comemoração ao centenário da santa.

TJ/SP

Para que, no exercício fiel da sua missão, a família forense contribua, decisivamente, para que reinem a justiça e a paz em todos os níveis da vida social", oração lida durante a 62ª Páscoa da Família Forense, tradicional celebração do Judiciário paulista, realizada hoje (25), na Catedral da Sé.

O celebrante, abade do Mosteiro de São Bento de São Paulo, Dom Mathias Tolentino Braga, disse que o homem justo na Sagrada Escritura é o que faz a vontade de Deus. "A Justiça é um pilar da sociedade. É a garantia dos Direitos Humanos." Ele ressaltou que "a Páscoa deve ser celebrada em família e passamos mais tempo de nossas vidas no trabalho que na família. Aqui estamos celebrando a Páscoa com a Família Forense.

Logo, os conflitos entre o Estado de um lado e os ativistas do outro não expressam apenas a questão da forma de se aplicar os direitos e garantias fundamentais na Constituição Federal de 1988, mais também um choque cultural acentuado de culturas geracionais que convivem ao mesmo tempo de 2013 a 2016: os ativistas são muito mais

¹⁹ Quarta, 12/05/04, Imagem peregrina de Nossa Senhora de Fátima é recebida no Palácio dos Bandeirantes: O governador Geraldo Alckmin, a presidente do Fundo Solidariedade do Estado, Lu Alckmin, e funcionários do Palácio dos Bandeirantes se emocionaram durante a missa em recepção à imagem peregrina de Nossa Senhora de Fátima, realizada nesta quarta-feira (12). Disponível em: <http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/lefotos.php?id=2068>. Acesso em: 26 maio 2016.

²⁰ Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=371726>. Acesso em: 12 maio 2016 (Assembleia Legislativa recebe peregrinação da imagem de Nossa Senhora de Fátima).

²¹ Disponível em: http://eventosbrasilltda.blogspot.com.br/2014_06_01_archive.html. Acesso em: 26 maio 2016.

²² Disponível em: <http://www.diocesesaocarlos.org.br/missa-com-a-corporacao-da-policia-militar-em-araraquara/>. Acesso em: 27 jun. 2016.

²³ Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=11296314&id_grupo=118.

jovens do que todos os integrantes do Estado paulista – como também, ao contrário deles – não professam nenhuma religião, e combatem a verticalidade e hierarquização característica não somente no Estado de São Paulo, mais no Estado Brasileiro em seus níveis Federal, Estadual e Municipal.

Existe até a interlocução entre os movimentos ecológicos pró "Organismo Parque Augusta" com uns poucos vereadores, mas o Legislativo municipal paulistano, (ANDRADE, 1998), tem um conjunto de códigos de comunicação que são totalmente alheios à experiência de coletivos horizontalizados.

Além disto, a questão da família não é sequer abordada entre os ativistas a não ser em debates LGBT ou em críticas a projetos de lei na Câmara dos Deputados acerca o Estatuto da Família, proposição esta que costuma estar em desacordo com a pauta não somente dos ativistas – que não necessariamente apóiam a família tradicional.

As reuniões entre os "Advogados Ativistas" e os militantes são presenciais, mais são agendadas virtualmente pelo Facebook ou Whatsapp. Além das comunicações via também redes sociais, não era hábito em 2013-2016 a comunicação via teleconferência tipo Skipe ou Zoom e equivalentes como ocorre em 2020. Em grande parte, na Praça Roosevelt ocorreram as reuniões entre os Advogados Ativistas e os integrantes dos coletivos com consultivo jurídico dos primeiros aos segundos, sejam com informações sobre como proteger-se da violência policial, além de atos e debates políticos de natureza pacífica e sem nenhum tipo de armamento. Ou seja, os coletivos em sua maioria eram compostos por diversos grupos que iam desde a questão Lgbt até movimentos musicais ou ecológicos

Ou seja, estabelece-se uma demarcação entre a forma de atuação entre eles e a DPE/SP. No primeira, o Coletivo atua em rede em contatos interpessoais ou via redes sociais pelos celulares numa forma totalmente informal e sem estar presa a horários e procedimentos rígidos. Na segunda, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, assim como qualquer DPE em todos os Estados no Brasil, a mesma é atrelada a formalidades

administrativas que não a tornam tão ágéis quanto os "Advogados Ativistas" na sua atuação no contexto das manifestações da Copa do Mundo.²⁴

Durante as passeatas ou atos, excluindo aquelas reuniões onde os Advogados Ativistas faziam aulas e estratégias para a defesa dos manifestantes contra a repressão Policial, os Advogados Ativistas sempre ficavam nas laterais das passeatas ou nas margens na aglomeração de pessoas nos atos. De acordo com o depoimento de dois manifestantes: "As passeatas são muito rotineiras, começam pacíficas e no final tem a repressão policial"; ou "Os Advogados Ativistas atuam como o SAMU (Serviço de Atendimento Médico Unificado), em situações muito pontuais".

A questão polêmica dos **Black Blocks** não fez parte do objetivo da pesquisa porquê, excluindo o citado grupos, todo os coletivos presentes nas passeatas e atos acompanhados pelo coletivo "Advogados Ativistas" se caracterizam por serem extremamente pacíficos, que um grupo ou outro poderiam até fazerem ações diretas do tipo "esculacho"²⁵ em outros contextos, como exemplo das formas não convencionais de participação política descritas em Conge (1988), mas nas passeatas eram uma população civil desarmada e tranquila.

Existiu então um confronto dual: de um lado, o Estado de São Paulo (SSP, PM/SP, PC/SP, PGE/SP) versus, de outro lado: os manifestantes, o coletivo dos Advogados Ativistas e a Defensoria Pública Estadual de São Paulo. A Procuradoria Geral do Estado de São Paulo defende em nome do governo uma visão exclusivamente administrativa do uso de balas de borracha, passível de críticas por terceiros por desconsiderar os direitos humanos registrados na Constituição Federal de 1988 - ou até propriamente do Direito Penal. E de acordo com a fundamentação jurídica presente no Veto Total ao projeto de lei nº 608, de 2013 Mensagem A-nº 150/2014, do Senhor Governador do Estado São Paulo, 19 de dezembro de 2014:

²⁴ Agradeço a fonte que me chamou a atenção sobre este aspecto, um(a) integrante da DPE, que não é de São Paulo, com o(a) qual conversei sobre a pesquisa, com o termo: "Só o fato da DPE ser uma repartição pública já a coloca em outra lógica...."

²⁵ "Ato esculacha governador que ordenou massacre no Carandiru", Publicado 03/10/2012. Disponível em: <https://vermelho.org.br/2012/10/03/ato-esculacha-governador-que-ordenou-massacre-no-carandiru/>. Acesso em: 05 ago. 2020.

A regulamentação das espécies de armamentos e das circunstâncias nas quais eles deverão ser utilizados é medida de natureza administrativa, razão pela qual a proposta invade a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo para disciplinar a matéria. Providência dessa natureza, que venha a se concretizar mediante lei originária desse Parlamento, não guarda a necessária concordância com as limitações decorrentes do princípio da separação dos Poderes (artigo 2º da Constituição Federal e artigo 5º da Constituição Estadual).

A visão singular da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo²⁶ no Veto legislativo acima citado reforça as críticas de diversos ativistas e ONGs relacionadas a temática dos direitos humanos. Conforme os seguintes trechos das reportagens:

As manifestações de rua são encaradas desde seu início como caso de polícia, em que a todos os parâmetros são determinados por uma instituição despreparada para a mediação de conflitos, militarizada e comprovadamente assassina. Basta ver os números de mortos pela polícia no ano de 2015 e os métodos empregados nas manifestações ao longo do tempo, o que inclusive desencadeou o grande levante de 2013. Portanto, colocar o poder completo nas mãos da PM é um suicídio democrático, e a sua decorrência lógica é a repressão estatal acompanhada de inúmeros crimes, desde o impedimento do exercício do legítimo direito de manifestação, passando por provas forjadas, espancamentos e até tortura física e psicológica com os detidos, enfim, uma atuação em completo descompasso com o que deveria ser um ato de rua²⁷.

A interpretação acerca à aplicação da Constituição Federal de 1988 fomenta uma polarização entre ativistas, o coletivo Advogados Ativistas e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo de um lado; e de outro os órgãos do Estado como o Executivo – principalmente a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, o Judiciário e as Polícias Civil e Militar – com invisibilidade dos legislativos paulistas estadual e municipal. Esta dimensão da identidade é um fator chave na atuação jurídica deles com o Estado, pois na questão das manifestações o MPE/SP as visualiza na esfera penal e de forma conservadora.

Também integrante do Advogados Ativistas, [o(a) advogado(a) L] disse que, já na delegacia, os policiais apresentaram quatro tipos de queixas: desacato a autoridade, resistência à prisão, desobediência e lesão corporal (porque uma policial quebrou o braço ao tentar conter os manifestantes). Nenhuma acusação de dano ao patrimônio ou vandalismo foi feita no 78º DP (Jardins), para onde foi

²⁶ A questão da atuação das Procuradorias Gerais do Estado como defensoras ou dos interesses da lei, ou da gestão eleita do Governador para cada mandato de Governo, assume uma complexidade cuja análise é muito além dos objetivos desta pesquisa.

²⁷ Disponível em: <http://www.hypeness.com.br/2016/01/defendemos-o-direito-de-manifestacao-constantemente-impedido-e-coibido-explica-membro-do-coletivo-advogados-ativistas/>. Acesso em: 04 jun. 2016.

parte dos manifestantes. "Juridicamente, isso não tem fundamento. A nossa constituição prevê que as condutas devem ser individualizadas. E não tem como individualizar esses crimes. A polícia diz que apreendeu pedras e pedaços de madeira, mas de quem são? O que as pessoas fizeram com esses objetos? Acredito que serão todas liberadas depois de passarem pelo constrangimento de terem sido filmadas e fichadas", disse [Advogado I]²⁸.

Um outro aspecto importante: O Coletivo Advogados Ativistas defende uma absorção completa da tutela coletiva como meio de atuação jurídica, em radical confronto com o Estado, no presente caso o Executivo, o Legislativo e o Judiciário e principalmente o Ministério Público e a Defensoria Pública por um lado; e a Procuradoria Geral do Estado e a Polícia Militar: Por exemplo, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo tem até uma ação Civil Pública de número **1016019-17.2014.8.26.0053** protocolada no Tribunal de Justiça de São Paulo acerca a proibição do uso das balas de Borracha.

Contudo, apesar da tutela coletiva pela via processual ter uma atuação bem menor em relação ao patrocínio individual de ações judiciais – pelos já citados motivos de infraestrutura mas também pela visão clássica do Direito Tradicional que determina que a relação jurídica é individual, e não coletiva.

E que este tipo de visão é fortemente arraigada na área criminal do MPE/SP e na Procuradora Geral do Estado, e Majoritária na Defensoria Pública Estadual e no Tribunal de Justiça de São Paulo. E esta constatação não consiste numa especificidade do Estado de São Paulo, mas de todo o ordenamento jurídico brasileiro conforme o trecho da entrevista do professor da Faculdade de Direito da PUC/SP, Nelson Nery Junior²⁹:

Nós temos leis ótimas, como o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e a Lei da Ação Civil Pública, que não têm a eficácia que as leis deveriam ter, não têm efetividade. Nosso problema não é de lei, nosso problema é de cultura, de mentalidade, de aplicação da lei por todos aqueles que intervêm nesse processo. Não estou fazendo uma crítica ao Poder Judiciário. É uma crítica à advocacia, ao Ministério Público, ao Judiciário, à própria sociedade brasileira, que não está informada de tudo aquilo de que pode fazer uso com o cabedal de legislação que nós temos aqui no país.

²⁸ Disponível em: <http://copadomundo.uol.com.br/noticias/redacao/2014/02/23/pm-deteve-manifestantes-sem-acusacao-formal-e-impediu-trabalho-de-advogados.htm>. Acesso em: 04 jun. 2016.

²⁹ Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/justica-direito/entrevistas/o-cpc-atual-e-espetacularmente-bom-94dsawt608e3kkmlpcvk43rri>. Acesso em: 04 jun. 2016.

4 OS COLETIVOS “ORGANISMO³⁰ PARQUE AUGUSTA” E A “OCUPAÇÃO CASA AMARELA”³¹

A tutela coletiva dos bens jurídicos "Meio Ambiente" e "Cultura" teve na interação com os Advogados Ativistas os seguintes atores: 1) O "Organismo Parque Augusta", um coletivo de defesa do terreno localizado na esquina da Rua Caio Prado com Rua Augusta num parque; e a "Ocupação Casa Amarela" – residência de artistas que ocupam um imóvel de propriedade do INSS que foi abandonado; 2) No primeiro caso, a Prefeitura de São Paulo, a Secretaria de Cultura e a respectiva PGM; no segundo a União através do Ministério da Cultura, do INSS e da AGU; 3) Judiciário, primeira e segunda instâncias no Tribunal de Justiça de São Paulo e do Tribunal Regional Federal; 4) Ministério Público Estadual; e o Federal na segunda situação. É importante destacar que a Polícia Militar de São Paulo em manifestações pela reabertura do Parque sempre aparece, mas os relatos dos moradores nas redondezas é que ela não é tão rápida assim quando são feitas denúncias de crimes ambientais no parque.

Ou seja, as questões ambiental e cultural em 2014-2016 relativas ao "Organismo Parque Augusta" e a "Ocupação Casa Amarela" têm uma conjuntura política/jurídica totalmente diferente das manifestações anti copa do mundo em 2014. Enquanto o atual Parque Augusta consiste num terreno que entre 1907 e 1967 funcionou o antigo Colégio *Deux Osseaux*³², que após ter ser fechado, demolido e ter o terreno vendido transformou se num limbo jurídico com um grande parque com árvores, tema sensível num município com poucas áreas verdes, o coletivo "Ocupação Casa Amarela" fica em um imóvel em estilo dos anos 1920 na Avenida Consolação, nº 1075, esquina com a Rua Visconde de Ouro Preto no Centro de São Paulo.

³⁰ Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2015/02/movimento-em-defesa-do-parque-augusta-repudia-desapropriacao-a-preco-de-mercado-5369.html>. Acesso em: 07 jun. 2016.

³¹ Disponível em: <https://ateliocompartilhado.wordpress.com/about/propostas-p-rep-publicos-casa-amarela-consolacao/>. Acesso em: 26 abr. 2015.

³² Perosa (2006 e 2007) descreve o antigo Colégio das Freiras de Santo Agostino que existiu no terreno que originou o Parque Augusta

Uma das duas casas do terreno - à voltada para a Rua Visconde de Ouro Preto, é ocupada por um coletivo de artistas; enquanto a outra³³ - com a fachada apenas para a Avenida Consolação - é uma ocupação popular com fins de habitação não vinculada aos movimentos organizados por moradia. Ela fica a duas quadras do Parque Augusta e é bem próximo a Praça Roosevelt, teve sua propriedade transferida ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS que, por um tempo, foi utilizado como creche pelos funcionários da Justiça Federal em São Paulo, e depois abandonado e ocupado por coletivos de artes em São Paulo que a denominaram de "Ocupação Casa Amarela". A questão aqui é que o prédio é federal, mas localizado num Estado que tem um aparato federal muito reduzido em comparação com outros Estados da Federação - como é o caso do Rio de Janeiro.

Não existe nenhuma presença da DPU/SP - mesmo que o terreno pertença a uma instituição federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social - enquanto o Ministério Público Federal postula em face do INSS na Ação Civil Pública n.º 0016213-75.2012.403.6100 de 2012 em relação a conservação do patrimônio histórico da Casa Amarela, foi protocolado pela AGU uma reintegração de posse em favor do INSS que foi paralisada em função da transferência da propriedade do Casarão da Casa Amarela para o Município de São Paulo.

Em uma audiência pública na Alesp acerca à questão da Ocupação Casa Amarela na qual este autor estava presente no curso da Etnografia acerca o coletivo "Advogados Ativistas", percebe-se que os representantes do Inss/Governo Federal e os integrantes da Casa Amarela tinham uma incomunicabilidade quase total caracterizada por uma enorme distância social em função da diferença de status socioeconômico entre os Servidores Públicos Federais ali presentes e o público de membros e simpatizantes da Casa Amarela.

Por outro lado, há total simbiose entre a cultura política dos integrantes dos coletivos "Advogados Ativistas"; "Organismo Parque Augusta" e "Ocupação Casa Amarela". Por exemplo, a participação política não convencional, de acordo com a classificação de (CONGE, 1988) é uma das partes da visão de mundo deles, expressa na publicação a seguir na rede social Facebook acerca a ação direta, no caso em tela, a ação de resgate dos

³³ Ambas são separadas por uma sala térrea com um teto, que não costuma ser usada por nenhum dos dois grupos.

cachorros "Beagles" usados em testes da indústria de cosméticos no interior de São Paulo em 2013.

A relação entre os Advogados Ativistas e os movimentos ecológicos, no presente caso, o "Organismo Parque Augusta"³⁴ e a "Ocupação Casa Amarela", apresenta uma forma de atuação bem diferente do ocorrido na Copa do Mundo de 2014. A relação é de cunho individual com um ou dois membros no máximo do Coletivo dos Advogados em interação muito maior de consultivo jurídico do que contencioso. Sempre tem um Advogado Ativista nas assembleias semanais do Organismo, e um Grupo de Trabalho sobre a questão jurídica, entre outros GTs no "Organismo Parque Augusta".

Os coletivos "Advogados Ativistas", "Organismo Parque Augusta" e a "Ocupação Casa Amarela" apresentam caráter de forte horizontalidade, conforme o depoimento a seguir é um paradigma dessa identidade horizontalizada calcada na comunicação via redes sociais:

O problema na nossa interação com o grupo ecológico da região "Z" é que eles não partilham dos nossos valores. Eles não sabem nem criar um perfil no Facebook, além de serem extremamente verticalizados e terem origem sindical, e que se contrapõem a nossas idéias de autogestão e horizontalidade.

Da mesma forma, manifestam uma enorme resistência à atuação do Estado, seja no Executivo, Legislativo ou Judiciário. Segundo a "fala" de um(a) ativista: "Temos que tirar o Parque Augusta das garras do Estado"

Em alguns contextos, o Prefeito de São Paulo em 2015 é visto como indeciso e muitas vezes a favor das empreiteiras – o que já não ocorreu em 2016. Somando se a esfera municipal o nível estadual e federal, percebe se a crítica a omissão fiscalizadora do Estado na questão ambiental – onde ele é muito mais vagaroso do que na ação policial.

Um outro aspecto é que a partir da comunicação em rede proporcionada por redes sociais como Facebook, Whatsapp, grupos de e-mails ou e-groups emergem relações de representação em juízo que, mesmo que assumam no processo civil ou penal as formas individualistas, e no contexto coletivos que elas surgem e têm num grupo de advogados em rede a defesa de um grupo de cidadãos desfavorecidos – o que as diferencia na relação

³⁴ Disponível em: <http://www.parqueaugusta.cc/ja/organismo-parque-augusta/>. Acesso em: 26 abr. 2015.

de representação jurídica visualizada entre os advogados de cunho profissional liberal, onde instâncias como a OAB/SP ou a AASP representam a classe dos advogados, mas não a misturam com a representação jurídica/política de seus clientes.

No modelo profissional liberal de advocacia, existe um rígido cumprimento de um código de vestimenta na relação com o cliente, e raras são as manifestações públicas acerca a decisão do judiciário. O posicionamento político é muito mais discreto na advocacia tradicional. Ao contrário, os "advogados ativistas", muitas vezes na interação face a face com os integrantes dos coletivos, não portam gravata mesmo com o terno, ou usam os mesmos trajés dos integrantes dos coletivos e muitas vezes a mesma linguagem, gírias... e o posicionamento político em prol da auto gestão horizontalizada e de uma visão muito crítica acerca o papel político e jurídico do Estado.

Todavia, os movimentos contra a Copa do Mundo de 2014 são distantes para o Ministério Público Estadual de São Paulo e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo da mesma forma que os integrantes da Ocupação Casa Amarela o são para o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União. Nesses dois últimos casos, nem tanto pela questão do formalismo mas pelo fato de que os quatro órgãos citados apresentam uma concepção muito tradicional do Direito, ou seja de defesa apenas de direitos individuais nos termos do Código de Processo Civil de 1973; enquanto a visão mais de vanguarda do Direito presente na Constituição Federal de 1988 tem como pilar a defesa de interesses coletivos, ou seja, os mecanismos processuais de tutela coletiva que os "Advogado Ativistas" abraçam numa postura de ultravanguarda no respectivo tema.

Existe até a Ação Civil Pública de número 1016019-17.2014.8.26.0053 impetrada pela Defensoria Pública de São Paulo na data de 22 de Abril de 2014 acerca a proibição do uso de balas de borracha e do direito de reunião com o estabelecimento de limites a atuação da Polícia Militar de São Paulo; e até uma ou outra participação individual de alguns Defensores, mas tanto a característica da formalidade já citada – é impossível fazer triagem formal prévia de qualquer situação envolvendo manifestações de rua.

A Defensoria Pública da União na Seção Judiciária de São Paulo, em consulta ao sistema de acompanhamento processual no TJ/SP em 26 de Maio de 2016 identificou 27 Ações Cíveis Públicas protocoladas entre 2013 e 2016. Todavia, nenhuma delas versava

sobre temas como meio ambiente ou bens culturais. No caso da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, não foi possível identificar no sítio de acompanhamento processual no TJ/SP as Ações Cíveis Públicas protocoladas pela DPE/SP entre 2013 e 2016. Em ambos os casos, meio ambiente e acesso a cultura não fazem parte do rol seja dos escritórios na DPU ou dos núcleos na DPE/SP. É importante destacar que institucionalmente, a própria DPE/SP (DPE/SP 2014, p.08-09) criou um núcleo especial para acompanhar a Copa do Mundo, conforme destacado no trecho a seguir do mencionado relatório de atividades de 2014:

A Comissão Especial da Copa, com fundamento no art. 4º, do Ato do Defensor Público-Geral do Estado de 05 de junho de 2014, estruturou suas atividades de modo a estabelecer contatos institucionais; reunir-se com entidades e movimentos sociais; levantar previamente informações sobre a ocorrência de manifestações populares; elaborar material informativo sobre o livre exercício do direito de manifestação, distribuindo-os nas atuações “in loco” ; organizar-se em plantões, principalmente no dia da abertura da Copa do Mundo [...]

As atribuições das Defensorias Públicas em termos de Jurisdição são sempre mutuamente excludentes: a DPU/SP só atua em causas em que a DPE/SP não atua - e vice versa³⁵. Por exemplo, os manifestantes da copa ou uma ocupação de moradia numa propriedade privada ou do Estado de São Paulo fazem parte da população de São Paulo, sendo atendidos como público alvo da DPE/SP - e não da DPU/SP; que por sua vez, por ser um órgão federal tem como foco de atuação junto a estrangeiros acusados de tráfico de drogas nos aeroportos de Guarulhos, Congonhas ou Viracopos³⁶. No caso da Ocupação Casa Amarela, sendo o imóvel propriedade de uma autarquia federal, o INSS, em situações a ela relacionadas somente a DPU/SP pode atuar - e não a DPE/SP. Segundo um depoimento de um(a) Defensor(a) Pública(o) da União: “Pode se até sofrer sanções administrativas caso ocorram atuações em outras jurisdições que não sejam a nossa”.

O problema é que essa rígida repartição de jurisdição acaba enfraquecendo a tutela coletiva. Na cotidiano das lutas políticas e prática forense em São Paulo observadas por este pesquisador, reforça-se uma postura muito tradicional de apenas se ter atuação jurídica individual e de hipossuficientes - e de caráter muito arraigado - em relação a

³⁵ Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=34427>.

³⁶ Essa situação se repete também nos casos dos MPF/SP e MPE/SP em São Paulo, presente no depoimento de um(a) Procurador(a) Geral da República (MPF): “Não é nossa jurisdição”

Defensoria Pública da União e a Defensoria Pública Estadual em São Paulo. Não se questiona que ambas têm sido instituições muito importantes na tutela individual dos direitos de hipossuficientes no Estado de São Paulo, mas com dificuldades de atuação mais abrangente nas tutelas coletivas.

Todavia, no caso de uma causa jurídica com forte coloração política como no caso das manifestações, existe uma contraposição entre a lógica "Formal/Administrativa/Individual" típica de todas as Defensorias Públicas Estaduais - e da União; com a lógica "Informal/Rede de Comunicação via Internet e Celular presentes na relação entre os diversos coletivos com o grupo dos "Advogados Ativistas" não somente presentes nas manifestações, como também no dia a dia do "Organismo Parque Augusta" e "Ocupação Casa Amarela". Por outro lado, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo atua de forma política mais global, com presenças ocasionais nas manifestações ou protestos³⁷.

O confronto entre os depoimentos de um(a) Advogado(a) ativista e de um(a) Procurador(a) de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo. Apesar da atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo no caso das manifestações do Passe Livre e da Copa do Mundo, o(a) advogado(a) entrevistado(a) do coletivo "Advogados Ativistas" revela que "As Defensorias Públicas e o Ministério Público não fazem nada", ao passo que o(a)s dois citado(a)s Procurador(a)s de Justiça do MPE/SP afirmam que 1) "Existe uma disputa sobre quem pode atuar no manejo da tutela coletiva" ou 2) " Não é verdade que o MPE/SP seja ausente na tutela coletiva em São Paulo".

Da mesma forma que o MPF, o Ministério Público de São Paulo apresenta um interesse pela questão do Parque Augusta e uma boa comunicação – com alguns momentos de distanciamento – com os ativistas, em radical contraste com a área criminal do MPE/SP. Contudo, ressalta-se que o status sócio econômico dos ativistas é muito mais

³⁷ A DPE/SP passou a atuar com a utilização de Whatsapp, segundo uma fonte. No trabalho de campo realizado, nunca foi ouvida a menção a esse fato entre os ativistas. No site da DPE/SP consta apenas em 2020 que há atendimento em alguns casos no contexto da Pandemia do Covid 19.

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/defensoria-publica-realiza-atendimento-remoto-durante-o-periodo-de-quarentena/>. No diário oficial não consta nos anos de 2014 a 2016 nenhuma menção ao uso de Whatsapp na DPE/SP - mesmo que tenham sido encontradas proposta internas para o uso do mesmo na Administração Pública Paulista. Por exemplo, no MPE/SP na página 66 do Diário Oficial Poder Executivo - Seção I sábado, 30 de agosto de 2014.

próximo da mesma classe média da qual fazem parte os integrantes do *Parquet* paulista, enquanto a distância social entre o status dos ocupantes da Casa Amarela e os integrantes do *Parquet* federal é muito maior.

É importante ressaltar que esta dicotomia "Informalismo" *versus* "Formalismo Administrativo" não tem tanta força na questão do Parque Augusta. Isto ocorre porquê parte de seus membros é de classe média, e uma comunicação efetiva com os integrantes do Ministério Público do Estado de São Paulo consegue ser feita com os envolvidos na situação do Parque Augusta - mas é uma excepcionalidade. Já no caso da Ocupação Casa Amarela, ela chega a ser invisível para a esfera federal com alguma interlocução com a Secretaria Municipal de Cultural. Entretanto, o diálogo entre eles não é na mesma amplitude que o Organismo Parque Augusta tem com a Administração Pública Municipal e o Ministério Público Estadual sendo que, conforme analisado nos próximos parágrafos, a Ocupação Casa Amarela chega a ter uma invisibilidade perante a Administração Pública Federal e Municipal.

Logo, o Coletivo "Advogados Ativistas" era praticamente o único canal jurídico da Ocupação Casa Amarela por conta do *Status* sócio econômico mais popular dos seus membros, enquanto no Organismo Parque Augusta havia uma comunicação muito maior com outras instâncias do que o próprio coletivo dos Advogados Ativistas. Então, apesar da radical diferença entre o caráter grupal do coletivo Advogados Ativistas na questão das manifestações da Copa do Mundo e o individualizado no caso do Organismo Parque Augusta e da Ocupação Casa Amarela – num formato que até lembra a relação individual entre advogados e assistido nas Assistências Judiciárias em São Paulo³⁸ – o coletivo tem poucas semelhanças com o advogado popular dado que nem todos os "clientes" do coletivo "Advogado Ativistas" são de setores com baixo Status Sócio Econômico.

Os dois únicos aspectos em que o coletivo tem semelhança com os Advogados Populares relatados na literatura é a violência do aparato estatal, além do pré-conceito que muitos setores tradicionais do Judiciário e da Administração Pública Estadual têm com

³⁸ Em São Paulo costumam serem escritórios jurídicos gerenciados pelos estudantes, como no caso do Centro Acadêmico da PUC/SP ou do Departamento Jurídico XX de Agosto na FD/Usp. O Escritório Modelo, cujo equivalente no Rio de Janeiro seriam os Núcleos de Prática Jurídica da Faculdades de Direito da PUC/SP, tendo como exemplo o da FD/PUC/SP é gerenciado pela respectiva Faculdade.

eles – o que não foi percebido no trabalho de campo do autor na esfera municipal, sendo a que administração pública federal raramente em São Paulo tem contato com o coletivo "Advogados Ativistas" .

Coerente com o achado de outras pesquisas sobre advocacia popular (CARLET, s.d.) existe também a ideia pré-concebida contra o Coletivo Advogados Ativistas (MORAES *et al.*, 2014, p. 222):

[...] Rapidamente tínhamos uma rede integrada, que era vista com muita desconfiança pela militância jurídica dos redutos de esquerda, como sindicatos e partidos. Isto não nos abalou em nenhum momento. A gente [sic] sabia que o papel que iríamos desempenhar era desconhecido para eles – e o diferente sempre é visto com maus olhos; ali onde as minorias se encontravam nós estávamos sendo vistos assim, como qualquer minoria e portanto repelidos por esses movimentos há mais tempo constituídos.

O trecho de Sá e Silva (2010, p. 28) têm grifos realizados por este autor que destacam as semelhanças percebidas no trabalho de campo pelo autor com o coletivo Advogados Ativistas e os Advogados Populares citadas no ante penúltimo parágrafo:

Uma última tensão verificada nas histórias dos advogados populares, ainda que não presente em todas as histórias coletadas na pesquisa, está associada às relações de poder e hierarquia que subsistem dentro das próprias profissões jurídicas e que se refletem preconceito, no âmbito da justiça, contra aqueles que fazem a opção de se engajar na prática da advocacia popular. Em entrevista a Carlet [s.d.]³⁹, um advogado popular assim falava sobre as dificuldades que enfrenta em seu trabalho:

R: Tem o preconceito dos colegas não advogados populares, os colegas membros do poder judiciário, membros do poder público.

P: E como se manifesta esse preconceito?

R: É o “advogado de MST, advogado de quilombola”, [insinuam] que você desconhece aquilo sobre o que está falando, desconhece o direito, desconhece aquilo que, na verdade, você conhece muito bem. Na realidade é uma transferência de preconceitos, é uma discriminação muito transferida, porque esses seus pares discriminam aquele movimento e como você advoga para ele, essa discriminação acaba se transferindo para você.”

Ou no trecho na pesquisa de Carlet (2010, p. 118):

Quanto aos desafios mais presentes no cotidiano destes profissionais encontramos os aspectos financeiros, a necessidade de qualificação teórica, o preconceito enfrentado no dia a dia e até a ameaça à integridade física, ocorrida especialmente nas regiões mais conflitantes.

³⁹ A citação em colchetes é a utilizada de acordo com as referências bibliográficas deste artigo, e não da pesquisa de Sá e Silva (2010).

A gênese do preconceito contra o Coletivo Advogados Ativistas assim como os próprios coletivos ativistas de diversas matrizes pela Administração Pública Estadual e por alguns setores do Judiciário Paulista – principalmente os manifestantes contra a Copa do Mundo e a Ocupação Casa Amarela reside num confronto em que a lógica formal/administrativa/individual das instituições de Direito Público se choca com a lógica informal/em rede/grupal, conforme o trecho de Barbosa (2014, p. 85): “Primeiro, no Brasil, prevalece um tipo de individualismo de semelhança, como diria Simmel (1971), que rejeita a construção de hierarquias que enfatizem as distinções entre as pessoas”.

Da mesma forma, a estrutura administrativa pautada pelo artigo 37 da Constituição Federal de 1988 do Serviço Público seja Estadual ou Federal têm um cultura que se choca com a informalidade, horizontalidade e acesso as redes sociais dos coletivos e no caso do específico do Estado Paulista os valores "Materialistas", no sentido que Inglehart (1999) o conceitua, de hierarquia, senioridade e religiosidade que muitas vezes negam a ênfase nas distinções entre pessoas enquanto a geração dos ativistas via redes sociais e celulares móveis têm forte ênfase na individualidade, sendo que mesmo que muitos membros de setores tradicionais do Estado Paulista usem redes sociais e celulares móveis na sua vida privada, na esfera pública dos ativistas misturam se a privada e o uso de tecnologia com redes sociais via celulares móveis é isto é parte ostensiva da identidade individual de cada ativista.

Logo, o coletivo “Advogados Ativistas” apresenta a mesma cultura de comunicação dos coletivos, e desta forma conseguem efetuar uma tutela jurídica que está fora do alcance dos órgãos do Estado, porque eles atendem um público não somente muito diferente do assistido pelos Advogados Ativistas, mais como também de um universo cultural muito distante por mais que, na visão do autor pelo trabalho de campo realizado, não exista nenhuma radical diferença entre os membros do coletivo Advogados Ativistas que toparam participar desta pesquisa e outras pessoas que o autor conhece da mesma faixa etária que eles no meio jurídico de São Paulo – da mesma forma, fora da atuação judicial com os coletivos mas na rotina forense e nos rituais típicos da advocacia não existe nenhuma diferença entre eles e os advogados tradicionais pela observação participante realizada.

5 CONCLUSÃO

Esta pesquisa foi realizada entre os anos de 2014 e 2015, e envolvem na dinâmica de interação Jurídica e Política nos contextos relacionados a Copa do Mundo de 2014 realizada no Brasil e a questão da implantação do Parque Augusta no Município de São Paulo e da Ocupação Casa Amarela.

Foi feita uma análise da interação com o Coletivo nos casos dos protestos contra a Copa do Mundo de 2014 no Brasil, na defesa do "Parque Augusta" no Município de São Paulo através da interação com o coletivo Organismo Parque Augusta - além do movimento "Ocupação Casa Amarela" – ambos no Centro do Município de São Paulo. A defesa da tutela coletiva enquanto um direito de ultravanguarda combinada com valores "Pós Materialistas" opera em contraposição a visão tradicional das instituições judiciárias de São Paulo.

Em suma, três principais conclusões são destacadas nesta pesquisa.

A primeira é que trata se da atuação do Coletivo Advogados Ativistas como advocacia de causa, e não advocacia popular. Excluindo a ocupação Casa Amarela, o perfil hegemônico no coletivo Organismo Parque Augusta e nos movimentos sociais, cujo ponto de concentração localiza se na **Praça Roosevelt**, no centro no município de São Paulo, apresenta perfil de classe média urbana.

A segunda é de que os coletivos cujas representações jurídicas estão com o coletivo "Advogados Ativistas" seja pela via consultiva – na quase totalidade das vezes – seja pela atuação contenciosa apresentam aversão ao Estado. Este é visto como repressor, formal, ultra burocrático e com uma agenda que é contrária aos valores comungados pelos coletivos de valorização da natureza, do direito de manifestação, da causa LGBT, da difusão, debate cultural e principalmente, no uso mais avançado das ferramentas inerentes como Facebook e Whatsapp às redes sociais e da comunicação via internet com celular – mesmo na ocupação Casa Amarela, com a maioria de integrantes com baixo status sócio econômico.

A terceira refere se a identidade mista do coletivo "Advogados Ativistas". Mesmo que inseridos nas instituições jurídicas paulistas, os membros dos advogados ativistas não

são tão diferentes de outros advogados tradicionais, eles o são na interação com os coletivos de ativistas em ambientes externos ao Poder Judiciário – o que é captado pelos setores tradicionais do judiciário paulista e que gera uma identidade ambígua deles com o Estado Paulista.

Portanto, a pretexto de conclusão temos um trecho de um depoimento de advogado tradicional que conhece os membros do coletivo, e que destaca que:

Os integrantes do coletivo Advogados Ativistas representam um ideal que anda esquecido na advocacia atual, que é o da luta pelos direitos dos clientes e de vestir a camisa deles de fato, e mesmo atuando com clientes na rotina tradicional e na prática forense eles têm uma garra que é incomum entre os advogados que conheço.

Acima de tudo, ser advogado ativista conforme um depoimento de um outro advogado tradicional que os conhece a este autor: “Ser advogado ativista é ter um pendor pelo direito penal, mas também pelos direitos das pessoas escritos na Constituição Federal”.

Enfim, encerra se este texto com um epílogo da trajetória dos integrantes da época do trabalho de campo do coletivo "Advogados Ativistas". Todo(a)s o(a)s integrantes saíram do coletivo, que se mantém atualmente com outro(a)s advogado(a)s ativistas. Uma parte deles foi do núcleo fundador do Portal Justificando, <https://www.justificando.com/> ; e o(a)s advogado(a)s ativistas que na época continuavam na militância diária da Advocacia Paulistana em 2018 e início de 2019.



REFERÊNCIAS

ANDRADE, Regis de Castro (org.). **Processos decisórios na Câmara dos Vereadores e na Assembléia Legislativa de São Paulo**. São Paulo : EDUSP/FAPESP, 1998.

BARBOSA, Livia. Meritocracia e sociedade brasileira. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 54, n. 1, p. 80-85, fev. 2014.

BONELLI, Maria da Gloria. Profissionalismo, diferença e diversidade na advocacia e na magistratura paulistas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 28, p. 125-140, 2013.

BONFIGLI, Fiammetta; SCHWARTZ, Germano. Movimentos Sociais e Direito: o GT (Grupo de Trabalho) jurídico e seu papel na ocupação da Câmara de Vereadores de Porto Alegre em 2013. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 7, p. 3-33, 2020 .

CARLET, Flávia. **Advocacia popular**: práticas jurídicas e sociais no acesso ao direito e à justiça aos movimentos sociais de luta pela terra. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

CARLET, F. Transcrições de entrevistas realizadas no âmbito de pesquisa sobre a advocacia popular. Material inédito, em arquivo com a autora. s.d.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. Assistência Jurídica e Realidade Social: Apontamentos para uma Tipologia dos Serviços Legais. In: TORELLY, Marcelo P. (org.) **Assessoria jurídica popular**: leituras fundamentais e novos debates. Porto Alegre: EdPUC/RS. 2009. p.19-60.

COGAN, Arthur. **Cesar Salgado**: o Promotor das Américas. São Paulo: APMP - Associação Paulista do Ministério Público, 2016.

CONGE, Patrick J. The Concept of Political Participation: Toward a Definition. **Comparative Politics**, v. 20, n. 2, p. 241–249, 1988.

DE ALMEIDA, Frederico; NORONHA, Rodolfo. Advogando nas ruas: advocacia em protestos no Rio de Janeiro e em São Paulo (2013-2015). **Caderno eletrônico de Ciências Sociais**, v. 4, p. 5-28, 2017.

FALBO, Ricardo Nery; RIBAS, Luis Otávio. Advocacia e lutas emancipatórias: o que há de político na advocacia?. **Revista Direito e Práxis**, v. 8, p. 507-555, 2017.

MANDACH, Laura Von. Militância na cabeça, direitos humanos no coração e os pés no sistema: o lugar social do advogado popular. **Cadernos de Campo** – Revista dos alunos de Pós-graduação em Antropologia Social da USP, São Paulo, n. 9. p. 73-85, 2000 .

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Laranjas e maçãs: dois modelos de serviços legais alternativos. In: **Através do espelho**: ensaios de sociologia do Direito. Rio de Janeiro: IDES – Letra Capital, 2001. p.131-164

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Los abogados populares: en busca de una identidad. **El otro derecho**, Bogotá, n. 26-27, p 193-227, abr. 2002.

INGLEHART, Ronald. Postmodernization, Authority and Democracy. In: NORRIS, Pippa. **Critical Citizens**: Global Support for Democratic Government. Oxford, UK: Oxford University Press, 1999. p. 236-257

INGLEHART, Ronald. A revolução silenciosa na europa: mudança intergeracional nas sociedades pós-industriais. **Revista de Sociologia e Política**, v. 20, n.43, p. 159-191, out. 2012.

INGLEHART, Ronald. Generational Replacement and the Future of Post-Materialist Values. **Journal of Politics**, v. 49, n. 1, p.231 -241, 1987.

MORAES, Alana; GUTIÉRREZ, Bernardo; PARRA, Henrique; ALBUQUERQUE, Hugo; SCHAVELZON, Salvador; TIBLE, Jean. (org.) **Junho**: potência das ruas e das redes. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert, 2014.

PEROSA, Graziela Serroni. A aprendizagem das diferenças sociais: classe, gênero e corpo em uma escola para meninas. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 26, p. 87-111, jun. 2006.

PEROSA, Graziela Serroni. Família e escola na socialização de meninas. **Cadernos CRH**, Salvador, v. 20, n. 49, p. 23-34, abr. 2007.

RIBAS, Luis Otávio. Contexto sociopolítico brasileiro da advocacia e das práticas de insurgência. **Caderno Eletrônico de Ciências Sociais**, v. 4, p. 29-50, 2017.

RIBAS, Luis Otávio; OLIVEIRA, Géssica; HAMDAN, Aline. Os entraves do acesso à justiça na assessoria jurídica das manifestações de 2013 no Rio de Janeiro. **Diké**, v. 16, p. 268-294, 2016.

SÃO PAULO. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Relatório sobre a atuação da Comissão Especial da Copa do Mundo FIFA 2014** - Jun/Jul/2014. São Paulo: DPE/SP, 2015.

SÁ E SILVA, Fábio. “É possível, mas agora não”: a democratização da justiça no cotidiano dos advogados populares”. In: SÁ E SILVA, Fábio; LOPEZ, Felix Garcia; PIRES, Roberto Rocha (org.). **Estado, Instituições e Democracia: Democracia**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2010.

FERREIRA, Marcelo Costa. O coletivo “Advogados Ativistas”: a identidade profissional, a geração Y e o Poder público no centro de São Paulo na disputa pelos direitos de 3ª geração. **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 7, n. 3, p. 109-140, set./dez. 2020.

Recebido em: 28/07/2019

Aprovado em: 11/08/2020